

(CP-243-45)
GA/AB

Proc. 24.130-42

1943

Baixa dos autos à instância inferior
para o devido pronunciamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Paulo Mendonça interpôs recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que conheceu do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, autorizando a dispensa do recorrente:

CONSIDERANDO, que pronunciando-se a respeito, resolveu a Câmara de Justiça do Trabalho julgar-se incompetente para apreciar a matéria, sob o fundamento de que, tendo sido a Companhia Nacional de Navegação Costeira incorporada ao patrimônio nacional, por força do dec. 4.648, de 2 de setembro de 1942, seus empregados deixaram de ter a proteção das leis trabalhistas, na conformidade do decreto-lei 4.373, de 11 de junho de 1942;

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo foi iniciado anteriormente à vigência do decreto-lei 4.648, de 2 de setembro de 1942, que incorporou ao patrimônio nacional os bens de espólio de Henrique Lage;

CONSIDERANDO, ainda, que, posteriormente tem a Câmara de Justiça do Trabalho se pronunciado em recursos em que tem sido parte a referida Companhia;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra quatro, vencido o relator, tomar conhecimento do presente recurso, e determinar a baixa do processo à Câmara de Justiça do Trabalho para que se pronuncie sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943

a) Filinto Muler	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Mendes	Procurador

Assinado em 1 / 11 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 19 / 11 / 43 .